



**CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua Prof. Felício Savastano, 240 – Vila Industrial – SJCampos-SP  
CEP 12220-270 – Telefone (12) 3901-2182 – Fax: 3901-2037  
e-mail: cme@sjc.sp.gov.br

Indicação CME Nº 02/11

PROCESSO nº 02/CME/06

INTERESSADA: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Supressão das alíneas “c” e “d” do inciso 2.1 e “d” e “e” do inciso 2.2 da  
Indicação CME nº 01/06

RELATORA: Lourdes Aparecida de Angelis Pinto

1. RELATÓRIO

a) Histórico

O Secretário de Educação, senhor Alberto Alves Marques Filho, encaminhou ao Conselho Municipal de Educação o ofício nº.1801/SME/11, de 23/08/11, solicitando, em razão de medidas propostas pelo novo Plano de Carreira do Magistério Municipal, a supressão das alíneas “c” e “d” do inciso 2.1 e “d” e “e” do inciso 2.2 da Indicação CME nº 01/06, que define a qualificação necessária aos docentes para ministrarem aulas nas unidades escolares da Rede de Ensino Municipal.

b) Apreciação

Eis, contextualizadas, as alíneas que se querem suprimidas:

**2.** - É considerado **AUTORIZADO** a lecionar, apenas como substituto ou eventual e constatada a ausência de professor habilitado, o docente que apresente uma das seguintes condições:

**2.1** – **na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental** (curso regular e EJA), obedecida a ordem de preferência no processo seletivo:

**a.** seja portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Curso Normal Superior, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC), com habilitação específica para a Educação Infantil ou para o Ensino Fundamental;

**b.** seja portador de diploma de Licenciatura Plena em Pedagogia, qualquer que seja a habilitação, com diploma de Curso Normal ( Magistério) em Nível Médio para Educação Infantil ou para os anos iniciais do Ensino Fundamental;

**c.** seja portador de diploma de Curso Normal em Nível Médio com habilitação específica na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, apenas em caso de contratação de professor eventual;

**d.** seja portador de diploma de Curso Normal em Nível Médio, com habilitação específica apenas na Educação Infantil ou nos anos iniciais do Ensino Fundamental, somente em caso de contratação de professor eventual.

**2.2** – **na Educação Especial**, obedecida a ordem de preferência no processo seletivo:

- a. portador de diploma do Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC), com habilitação específica em Educação Especial;
- b. portador de diploma do Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC), com certificado de curso de especialização, aperfeiçoamento ou atualização na área da necessidade;
- c. portador de diploma do Curso Normal Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia, ou Programa Especial de Formação Pedagógica Superior (PEC), com qualquer habilitação;
- d. portador de diploma de Curso Normal de Nível Médio, com certificado de especialização em nível médio ou curso de atualização na área da necessidade, nos casos de contratação de professor eventual;
- e. portador de diploma de Curso Normal de Nível Médio, nos casos de contratação de professor eventual.

A partir de 2005, com a promulgação da Lei Municipal nº 6.879, a Prefeitura estabeleceu a licenciatura plena como requisito indispensável para o preenchimento de cargos de Professor I da Rede Municipal e o Edital nº 01/2005, de 23/09/2005, do Concurso Público, replicou a exigência.

O Conselho Municipal de Educação, consultado, também se manifestou sobre o assunto por meio do Parecer CME nº 02/05, respaldando a medida legal.

Agora se pleiteia que a decisão, antes restrita ao preenchimento de cargos efetivos, se estenda também à contratação de Professor I Eventual, inclusive pelas razões expostas pelo solicitante no pedido encaminhado.

Além de sua coerência com a iniciativa primeira, o propósito consoa com o que estabelece, sobretudo no artigo 62, a Lei ° 9.394/96 ao tratar dos Profissionais de Educação, explicitando que a formação de professores para atuar na educação básica se faça em nível superior, medida que transparece no texto até mesmo como o almejo do legislador.

## II – CONCLUSÃO

Nada a opor, pois, quanto à supressão das alíneas “c” e “d” do inciso 2.1 e “d” e “e” do inciso 2.2 da Indicação CME nº 01/06.

Responda-se à Secretaria Municipal de Educação nos termos desta Indicação.

## III – DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

Ficam suprimidas as alíneas “c” e “d” do inciso 2.1 e “d” e “e” do inciso 2.2 da Indicação CME nº 01/06.

Sala do Conselho Municipal de Educação de SJCampos, 26 de agosto de 2011.

Lourdes Aparecida de Angelis Pinto  
Vice-Presidente do Conselho Municipal de Educação

Homologada pela Portaria nº 279/SME/11, de 31/08/11, publicada no Boletim do Município nº 2025, de 02/09/11, página 21.